



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI n° 457, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Ilha Grande/PI e dá outras providências”.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica fixada a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares do Município de Ilha Grande/PI no valor de R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** Os Conselheiros Tutelares farão jus aos direitos sociais assegurados pela Lei Federal n° 12.696/2012, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990), compreendendo:

- I – cobertura previdenciária;
- II – férias anuais remuneradas acrescidas de um terço;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – décimo terceiro salário;
- VI – afastamento por motivo de doença, acidente ou outro previsto em lei, com manutenção da remuneração.

**Art. 3º** A remuneração fixada por esta Lei será reajustada anualmente, na mesma data e com o mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos municipais, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir 01 de janeiro de 2026.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande – PI 13 de novembro de 2025.

  
**MARINA DE OLIVEIRA BRITO**  
Prefeita Municipal de Ilha Grande – PI